

monstrando elevado sentido de responsabilidade, rigor e competência em todas as tarefas que desempenhou ao longo da sua carreira. Revelando grande empenho pessoal e profissional, aliado a uma postura discreta e reveladora de grande segurança e competência, contribuiu de forma relevante para a educação na nossa comunidade exercendo diversas funções educativas: professor; director de turma; coordenador dos directores de turma; director de instalações; orientador de estágio; presidente do conselho directivo e nos últimos 10 anos da sua carreira, director do Centro de Formação/Associação de Escolas da Figueira da Foz.

Para além da sua dedicação e competência, também é relevante salientar a sua boa disposição e sentido de humor, que muito contribuíram para o bom ambiente de todos os que com ele trabalharam, mesmo daqueles que foram alvo das suas oportunas e sagazes partidas.

9 de Novembro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*. 3000219902

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas de São Bruno

Louvor

Ao cessar as minhas funções como chefe de Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de São Bruno em Caxias por motivo de aposentação, é justo prestar público louvor aos assistentes administrativos Maria Fernanda Antunes Jorge Nunes dos Santos, Sandra Isabel Andrade Cunha Matos Costa, Luís Francisco Fernandes Barros, Luís Manuel dos Santos Louro, Nuno Rafael Madruga Félix, Sandra Sofia Gaspar Paredes Canotilho e Olga Maria Rosa Durão Lourenço, que ao longo dos últimos 12 anos me acompanharam e colaboraram em todo o processo de inovação e mudança em direcção à modernização administrativa nas escolas, num permanente espírito de equipa e franca camaradagem, sempre disponíveis para uma participação dinâmica e empenhada o que originou um clima de amizade e proximidade entre todos, facilitando ao mesmo tempo as minhas funções de chefia.

30 de Outubro de 2006. — A Chefe de Serviços de Administração Escolar, *Gracilinda Marques Gomes Ribeiro Conde*. 3000219387

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Arquitectónico

Contrato (extracto)

Por despacho de 7 de Agosto de 2006 do presidente deste Instituto:

Pedro Miguel Marques Ribeiro — cessa, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, o contrato individual de trabalho, para o exercício de funções de limpeza nos Serviços Centrais deste Instituto, por motivo de rescisão.

8 de Agosto de 2006. — O Director do Departamento Financeiro de Administração, *Luís Filipe Coelho*. 3000221928

TRIBUNAIS

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio

Processo n.º 2681/05.0TBAMT-C.
Incidente de qualificação da insolvência (CIRE).
Requerente — Dr. Napoleão Duarte.
Devedora — Sociedade de Construções Vale da Loura, L.ª, e outro(s).

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando:

Devedora: Sociedade de Construções Vale da Loura, L.ª, número de identificação fiscal 503898805, com domicílio em Vale da Loura, Belmonte, Vila Caiz, Amarante, 4600-786 Vila Caiz, na pessoa dos seus legais representantes Fernando Miguel Pinto dos Santos e Laura

Maria Silva Pinto, com última residência conhecida nas moradas indicadas para, no prazo de 15 dias, se opor, querendo, aquela classificação — n.º 5 do artigo 188.º do CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

4 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*. 3000221828

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio

Processo n.º 225/06.5TBVV.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Polivez Unipessoal, L.ª
Insolvente — Padreira Construção, L.ª

Padreira Construção, L.ª, número de identificação fiscal 506748820, com endereço no lugar de Torrão, 9, Padreira, 4970-000 Arcos de Valdevez.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com endereço no Edifício Palácio, sala 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 230.º, n.º 1, alínea a), e 232.º, n.º 1, do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Jacinta Oliveira*. 3000221807

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio

Processo n.º 259/06.0TBARC.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Adília da Silva Cardoso e outro(s).
Devedora — Camisão & Belém, L.ª

No Tribunal da Comarca de Arouca, secção única de Arouca, no dia 20 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Camisão & Belém, L.ª, com endereço no lugar de Moção, Santa Eulália, 4540-000 Arouca, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com endereço no lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane.

São administradores da devedora, Maria da Conceição Gomes dos Santos, com endereço em Matos, Santa Eulália, 4540-000 Arouca, e António Maria Romão de Azevedo Gamas, com endereço na Rua do Comandante Salvador do Nascimento, 74, 4.º, Sé, Guarda, 6300-672 Guarda, a quem é fixado domicílio na sede sita em Mação, Santa Eulália, 4540 Arouca.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *António José Quintas Moura*.
1000308733

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio

Processo n.º 127-X/2000.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatária judicial — Ana Maria de Oliveira e Silva — liquidatária judicial.

Requerida — Parque — Fábrica de Malhas, L.ª

A Dr.ª Carla Maria da Silva Sousa Oliveira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Parque — Fábrica de Malhas, L.ª, com sede no lugar de Seixal, Arcozelo, Barcelos, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.
3000221804

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio

Processo n.º 1730/06.9TBBCL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Berta Maria Oliveira Ribeiro.

Devedora — Assentoconfex — Confecções, L.ª, e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 24 de Novembro de 2006, pelas 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Assentoconfex — Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 502871644, com endereço no lugar do Assento, 4750-556 Manhente-Bcl, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Joaquim de Campos Ferreira, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com endereço no lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Carvalho*.
1000308731

Anúncio

Processo n.º 309/06.0TBBCL.

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente — Manuel Cândido Araújo de Sousa e outro(s).

Presidente da comissão de credores — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 27 de Novembro de 2006, pelas 13 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Manuel Cândido Araújo de Sousa, estado civil: divorciado, nascido em 24 de Maio de 1960, número de identificação fiscal 145975177, bilhete de identidade n.º 7228879, com endereço em Pinheiro, Alvelos, 4750-000 Barcelos.

Maria Amélia Duarte Dias, estado civil: divorciada, com endereço no lugar de Pinheiro, Barcelos, 4750-022 Alvelos, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Armando Rocha Gonçalves, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.